



## MENSAGEM N° 15/2026

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Baixo Guandu, o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque”, voltado ao reconhecimento e à valorização dos professores da rede pública municipal que se destacarem no processo de alfabetização de crianças dos 1º e 2º anos do ensino fundamental.

A proposição decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais destinadas à alfabetização, etapa absolutamente essencial para o desenvolvimento pleno do estudante e para a consolidação do direito fundamental à educação de qualidade. É nessa fase que se estruturam as bases da aprendizagem, da autonomia intelectual e do progresso escolar subsequente, de modo que o incentivo às boas práticas pedagógicas voltadas à leitura e à escrita revela-se medida de inequívoco interesse público.

O projeto tem, assim, dupla finalidade. De um lado, busca reconhecer o esforço, a dedicação e os resultados obtidos pelos profissionais do magistério que atuam diretamente na alfabetização, conferindo-lhes valorização institucional e estímulo ao aperfeiçoamento contínuo. De outro, pretende fomentar a melhoria dos indicadores educacionais do Município, incentivando metodologias eficazes, práticas inovadoras e o comprometimento com os resultados de aprendizagem dos alunos.

Trata-se, portanto, de iniciativa que se harmoniza com a competência do Município para organizar e implementar políticas públicas na área da educação, bem como com o dever da Administração Pública de adotar medidas concretas voltadas à elevação da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal. A valorização dos profissionais da educação, especialmente daqueles que atuam na alfabetização, não constitui apenas medida de reconhecimento funcional, mas verdadeiro instrumento de qualificação da política educacional local.

A premiação proposta possui caráter meritório, anual e condicionado à observância de critérios objetivos a serem detalhados em regulamento próprio, o que assegura racionalidade administrativa, transparência, impessoalidade e vinculação ao interesse público. Busca-se, com isso, prestigiar o desempenho aferido segundo parâmetros técnicos, pedagógicos e institucionais compatíveis com a finalidade da norma, afastando subjetivismos e reforçando a legitimidade do procedimento de seleção.





Importa destacar, ainda, que a verba correspondente à premiação não se confunde com remuneração ordinária dos servidores, ostentando natureza exclusivamente premial e eventual, razão pela qual não possui caráter salarial

nem se incorpora aos vencimentos dos beneficiários. Cuida-se de medida de incentivo e reconhecimento, sem alteração do regime remuneratório dos profissionais contemplados.

Sob o aspecto financeiro, a proposta foi concebida em observância às exigências de responsabilidade fiscal, acompanhada das cautelas administrativas pertinentes quanto ao impacto orçamentário e à adequação da despesa, de modo a viabilizar sua implementação dentro dos limites legais e da disponibilidade do Município. A iniciativa, ademais, prevê custeio por dotações orçamentárias próprias e por eventuais parcerias admitidas em lei, preservando-se a regularidade jurídica da execução da política pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei materializa medida legítima, conveniente e socialmente relevante, voltada à valorização do magistério, ao aprimoramento da alfabetização e ao fortalecimento da educação pública municipal, razão pela qual se espera sua regular apreciação e aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI 2026

Institui o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” no Município de Baixo Guandu, visando reconhecer e valorizar o desempenho dos professores alfabetizadores da rede pública municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Baixo Guandu o “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque”, a ser concedido anualmente aos 6 (seis) professores da rede pública municipal que se destacarem no processo de alfabetização de crianças, sendo 3 (três) do 1º ano e 3 (três) do 2º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** O prêmio de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho dos professores alfabetizadores;
- II – Estimular a busca por práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
- III – Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da leitura e escrita no Município;
- IV – Incentivar a formação continuada e o aprimoramento profissional dos docentes.

### CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

**Art. 3º.** O “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” será concedido anualmente em solenidade específica, em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Serão premiados os 6 (seis) professores que obtiverem as melhores avaliações, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 5º.** Os professores premiados farão jus a:

- I – Certificado de “Educador Alfabetizador Destaque”;
- II – Reconhecimento público em solenidade oficial;





III – Prêmio em dinheiro, nos seguintes valores:

- a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único.** A premiação de que trata este artigo será custeada exclusivamente por dotações orçamentárias próprias do Município ou por recursos oriundos de parcerias institucionais legalmente admitidas, vedada a utilização de recursos vinculados ao FUNDEB, ficando eventual atualização dos valores condicionada à decisão do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º.** A premiação prevista nesta Lei possui caráter exclusivamente premial, não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários.

### **CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DA SELEÇÃO**

**Art. 7º.** Os critérios para a seleção dos professores alfabetizadores serão definidos em regulamento específico, a ser elaborado e publicado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 8º.** O regulamento deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- I – Desempenho dos alunos em avaliações de alfabetização padronizadas;
- II – Metodologias e práticas pedagógicas inovadoras implementadas em sala de aula;
- III – Participação em cursos de formação continuada e aperfeiçoamento na área de alfabetização;
- IV – Envolvimento com a comunidade escolar e com as famílias dos alunos.

**Art. 9º.** A seleção dos professores será realizada por uma Comissão Avaliadora, a ser instituída por ato do Poder Executivo Municipal, composta por profissionais da área da educação, preferencialmente sem vínculo direto com as escolas participantes, garantindo a imparcialidade do processo.

### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.





**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições para o custeio do prêmio, respeitada a legislação vigente.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal





**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE INSTITUI O “Prêmio Educador Alfabetizador Destaque” NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação, pretende implantar o projeto que visa “instituir o Prêmio Educador Alfabetizador Destaque”, com o propósito de reconhecer e valorizar os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, declaramos que,



O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, concedendo premiações a 06(seis) professores da rede pública municipal, sendo 03(três) do 1º ano e 03(três) do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme a seguir:

| <b>PROFESSORES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |                                       |
|--|---------------------------------------|
| <b>COLOCAÇÃO</b>                                   | <b>PREMIAÇÃO</b>                      |
| 1º LUGAR   | R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)         |
| 2º LUGAR   | R\$ 3.000,00(três mil reais)          |
| 3º LUGAR   | R\$ 2.000,00(dois mil reais)          |
| <b>PROFESSORES DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> |                                       |
| <b>COLOCAÇÃO</b>                                   | <b>PREMIAÇÃO</b>                      |
| 1º LUGAR   | R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)         |
| 2º LUGAR   | R\$ 3.000,00(três mil reais)          |
| 3º LUGAR   | R\$ 2.000,00(dois mil reais)          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                 | <b>R\$ 20.000,00(vinte mil reais)</b> |

O Cálculo apresentado envolve tão somente a concessão de Premiação a ser concedida a 06(seis) professores classificados, totalizando o montante

Para o exercício de 2026 estimamos que a concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, irá gerar uma gasto anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproximadamente.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização.

Para o exercício de 2027, a concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, irá gerar uma gasto anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproximadamente.



Para o exercício de 2028, a concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, irá gerar um gasto anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aproximadamente, conforme demonstrado a seguir:

| <b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b><br><b>Concessão de Premiações a 06(seis) Professores Classificados</b> |                          |                       |  |
|--|--------------------------|-----------------------|--|
| <b>ANO</b>   | <b>Dotação Existente</b> | <b>Gasto Previsto</b> | <b>Necessidade de dotação para realização da despesa</b> |
| <b>2026</b>  | 0,00                     | 20.000,00             | <b>20.000,00</b>   |
| <b>2027</b>  | 20.000,00                | 20.000,00             | <b>0,00</b>  |
| <b>2028</b>  | 20.000,00                | 20.000,00             | <b>0,00</b>  |

Conforme demonstrado, para o exercício de 2026, o orçamento da Secretaria Municipal de Educação não dispõe de saldo orçamentário na dotação específica para dar cobertura à presente despesa, necessitando para tanto, de promover a anulação de dotação orçamentária já programada na Lei Orçamentária Anual de 2026, para dar cobertura à despesa do projeto de Lei objeto de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro. Para os demais exercícios de 2027 e 2028, os referidos valores serão devidamente inseridos em suas respectivas Leis Orçamentárias.

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa, advirão da própria Secretaria Municipal de Educação, pois vários dos recursos que compõem a Receita Corrente Líquida do Município, são vinculados, ou seja, possuem destinação específica, limitando ainda mais a capacidade de investimento do município.


Portanto, apesar da projeção para concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, sem porém, comprometer a capacidade financeira do município.



Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Baixo Guandu/ES, para o exercício de 2026, 2027 e 2028.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa valorizar os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem por meritocracia nos resultados de alfabetização, fortalecendo as políticas de alfabetização no âmbito municipal.

BAIXO GUANDU-ES, 03 de Fevereiro de 2026.

  
**Fabricia de Souza Passos**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Portaria nº.327/2025



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Baixo Guandu/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de 06(seis) Premiações em pecúnia para os profissionais da Rede Municipal de Ensino que se destacarem nos resultados de alfabetização, totalizando R\$ 20.000,00(vinte mil reais), encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Com relação a previsão orçamentária, a Lei Orçamentária Anual de 2026 não contempla a totalizada da despesa objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro em dotação específica, necessitando para tanto, de proceder a abertura de créditos adicionais suplementares para efetivação da despesa em questão.

BAIXO GUANDU-ES, 03 de Fevereiro de 2026.

*Wanderleia*  
**WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO**  
Secretária Municipal de Educação



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003400340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **29/04/2026 09:28**

Checksum: **B8273090C754EBEA852767715312B603F4A7EC79DD34659658375A4B7F1F15C4**

